



LDO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO SÃO FRANCISCO
PODER EXECUTIVO

LEI n° 286/2016
DE 23 de Dezembro de 2016

“Estima a Receita e Fixa a Despesa
Para o exercício financeiro de 2017
E dá outras providencias”

O Prefeito Municipal de Amparo de São Francisco, Estado de Sergipe:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - Esta lei estima a receita e fixa a Despesa do Município de AMPARO DE SÃO FRANCISCO, para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

I - O orçamento fiscal, referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta;

II – O orçamento de Seguridade Social, abrangendo todas as secretarias, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, cujas ações são relativas à saúde, previdência e assistência social:



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Amparo do São Francisco
Poder Executivo

CAPITULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 2º - A Receita total é estimada, no mesmo valor da despesa total, em R\$ 16.546.000,00 (dezesseis milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, reais).

Art. 3º - A receita decorrerá da arrecadação efetuada nos termos da legislação vigente e convênios firmados com os Governos Federal e Estadual, segundo as especificações constantes do demonstrativo, observado o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL (R\$)
1 - RECEITAS CORRENTES	18.203.000,00
Receita Tributária	451.000,00
Receita de Contribuições	84.000,00
Receita Patrimonial	140.000,00
Receitas de Serviços	13.000,00
Receitas Agropecuárias	0
Transferências Correntes	17.337.000,00
Outras Receitas Correntes	178.000,00
Deduções Correntes	(2.132.000,00)
2 - RECEITAS DE CAPITAL	475.000,00
Operações de Créditos	26.000,00
Alienação de Bens	125.000,00
Transferências de Capital	311.000,00
Outras Receitas de Capital	13.000,00
Deficit do Orç. Corrente	0
TOTAL GERAL	16.546.000,00



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Amparo do São Francisco
Poder Executivo

Art. 4º - A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada em R\$ 16.546.000,00 (dezesesseis milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, reais).

e será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	VALOR (R\$)
PODER LEGISLATIVO	
* Câmara Municipal de AMPARO DO SÃO FRANCISCO	910.000,00
PODER EXECUTIVO	
* Gabinete do Prefeito	931.000,00
* Secretaria Municipal de Administração	1.825.000,00
* Secretaria Municipal de Finanças	493.000,00
* Séc. Municipal de Transporte.	135.000,00
* Fundo Municipal de Saúde	3.506.000,00
* Secretaria de Educação Cultura Esporte e Lazer	3.362.000,00
* Secretaria Mun. De Obras, Serv. Urban. e Saneamento	2.028.000,00
* Fundo Municipal de Assistência Social	2.265.000,00
* Secretaria Municipal de Lazer, Turismo e Desporto	523.000,00
* Secretaria Municipal de Meio Ambiente	81.000,00
* Secretaria Mun. De Agric. Abastec. E Irrigação	487.000,00
* Fundo Mun. Dos Direitos da Criança e do Adolescente	0
* Reserva de Contingência	0
TOTAL	16.546.000,00

Seção II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 5º - Fica o poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada por esta Lei.

Art. 6º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Amparo do São Francisco
Poder Executivo

I - atender insuficiências de dotações do grupo de pessoal (ativos, inativos e pensionistas) e encargos sociais;

II - a remanejar recursos até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária, não onerando esse limite os créditos suplementares abertos para reforçar dotações de pessoal, obrigações patronais, encargos com inativos e pensionistas, serviços da dívida, programa de assistência ao servidor público (PASEP), precatórios judiciais, sentenças judiciais, encargos gerais da administração e os destinados a reforçar dotações financiadas por convênios, contratos, acordos e ajustes e o superávit patrimonial ocorrido no Balanço Patrimonial do exercício anterior;

III - atender despesas mediante a utilização da reserva de contingência nos termos do art. 5º inciso III, alínea b da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

IV - atender despesas mediante a utilização de recursos legalmente vinculados nos termos do art. 8º parágrafo único da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000;

V - atender despesas decorrentes da contrapartida do Município com entes públicos e privados e a transpor, até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada, recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro;

VI - atender insuficiências de despesas consignadas nos Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e nos Programas de Trabalhos relacionados com a manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o remanejamento de dotações das respectivas funções.

VII - atender ao disposto no § 1º, inciso II, do art. 169 da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, inclusive a realização de concursos públicos para provimento de cargos, observadas as condições e os critérios estabelecidos em leis específicas para cada situação.

Art. 7º - Os recursos oriundos de Convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de créditos suplementares por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Amparo do São Francisco
Poder Executivo

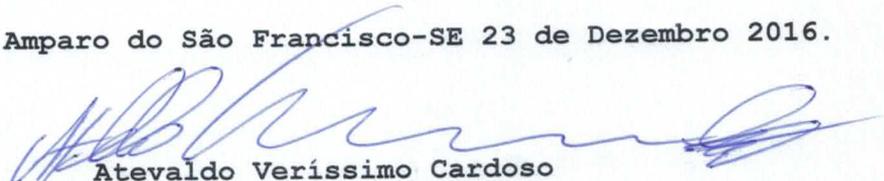
Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, no parágrafo 8º do artigo 165 da Constituição Federal e no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar e transferir por Decreto, funções, subfunções, programas, atividades e projetos, e seus respectivos elementos de despesas, quando o programa não existir neste orçamento, de acordo com a Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2017.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Amparo do São Francisco-SE 23 de Dezembro 2016.


Atevaldo Veríssimo Cardoso
Prefeito Municipal

Certidão:

Certifico que a presente Lei foi afixada no Quadro de Avisos e Publicações desta Prefeitura Municipal, para conhecimento geral.